



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 800 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91, CRIANDO O CARGO DE CHEFE DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO, DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL DA EMDURB PARA A PREFEITURA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

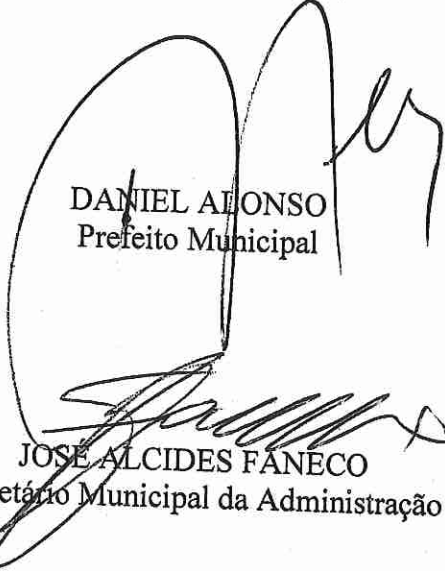
DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

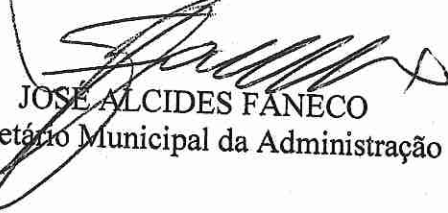
Art. 1º. Fica criado no item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública do Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Chefe do Terminal Rodoviário Urbano, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

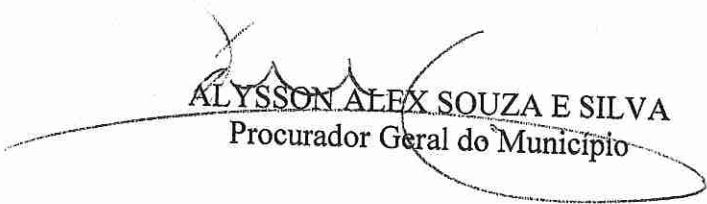
Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar decorre da transferência da administração do Terminal Rodoviário Urbano "D. Hugo Bressane de Araújo" da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB para a Prefeitura Municipal de Marília.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de setembro de 2017.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


JOSE ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 800/17

-fl. 02-

VANDERLI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de setembro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 25.09.17 - Projeto de Lei Complementar nº 34/17, de autoria do Prefeito Municipal)



(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO I

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Requisito para Provimento
Chefe do Terminal Rodoviário Urbano	1	C-3	ensino fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES

CHEFE DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO

- I - exercer as atividades de chefia e administração do Terminal Rodoviário Urbano “D. Hugo Bressane de Araújo”, subordinado ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- II - assessorar o Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública nos atos de chefia e administração do Terminal;
- III - distribuir as tarefas aos servidores lotados no Terminal;
- IV - requisitar os materiais e serviços necessários ao funcionamento do Terminal;
- V - manter os serviços de limpeza e de manutenção nos sanitários e demais áreas de abrangência do Terminal por todo o período do seu funcionamento, chefiando e ordenando servidores responsáveis pela execução dos referidos serviços;
- VI - observar para que todos os serviços de interesse coletivo como telefones, bebedouros, banheiros, instalações elétricas, hidráulicas e outros necessários e disponibilizados, estejam em perfeito funcionamento, comunicando ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública sobre eventuais paralisações, ou mesmo, diretamente aos órgãos competentes, a fim de que sejam sanadas quaisquer irregularidades constatadas;
- VII - registrar queixas e sugestões dos usuários quanto aos serviços prestados pela administração do Terminal, transmitindo ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;
- VIII - solicitar a presença de fiscais, autoridades policiais e outras, sempre que necessário;
- IX - exercer outras atividades afins.